

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-007FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, AQUISIÇÃO DE AR - CONDICIONADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AOS CONTRATOS Nº 20230428 E Nº 20230385

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo aos contratos nº 20230428 e nº 20230385 de até 25%, referente ao Processo Administrativo nº 9/2022 – 007FMS, do tipo “**Menor Preço**”, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **MAURO LUIZ COSTA RUELA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.478.688/0001-92, **V G DE SOUSA FERREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.478.688/0001-92, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Assim sendo, conforme se denota nos autos, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou os Ofício nº 882/2023-FMS e 883/2023-FMS, com data de 15 de setembro de 2023, para a Comissão de Licitação, solicitando o Termo Aditivo de Quantitativos aos contratos nº 20230428 e nº 20230385 anexo a seguinte documentação:

- Cópias dos Contratos nº 20230428 e nº 20230385; Certidões Atualizadas; planilhas de demonstrativos de aditivo de quantitativo. (fls. 589 a 646).



A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivo dos contratos n° 20230428 e n° 20230385 através do **Parecer** Jurídico (fls. 648 a 650) com fundamentação legal no Art. 65, I, b, § I, da Lei n° 8.666/93:

Sendo assim, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada, o que configura a possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado, vejamos:

➤ **CONTRATO N° 20230385- MAURO LUIZ COSTA RUELA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA
Ar condicionado 18.000 btus central split 220v	14	25%	3
Ar condicionado 24.000 btus central split 220v	5	25%	1

➤ **CONTRATO N° 20230428 - V G DE SOUSA FERREIRA ME**

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA
Ar Condicionado 9.000 btus central split 220v	9	25%	2
Ar condicionado 12.000 btus central split 220v	9	25%	2

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termos Aditivo de Acréscimo de Quantitativo aos contratos n° 20230428 e n° 20230385 de até 25%, ao referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2022-007FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 22 de setembro de 2023

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2022-007FMS, referente ao Pregão Eletrônico, referente ao Primeiro Termos Aditivo de Acréscimo de Quantitativo aos contratos n° 20230428 e n° 20230385 de até 25%, tendo por objeto a “Registro de preços para contratação de empresa especializada, aquisição de Ar - Condicionado para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de setembro de 2023

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

